



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/PMVA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/SEMUSA/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO
Comissão Permanente de Licitações - CPL

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 263.104,80 (duzentos e sessenta e três mil cento e quatro reais e oitenta centavos)

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

De segunda a sexta - feira, no horário compreendido entre 07h:30min à 13h:30min, iniciando as 09h00min do dia 26 de janeiro de 2026, finalizando às 13h30min do dia 12 março de 2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 13/03/2026 às 08h:00min. (horário local)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Vigência: **05 (cinco) anos.**

LOCAL DA INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO
Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Regularidade Fiscal e não impedimento;

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;

ANEXO V - Termo de Compromisso;

ANEXO VI - Minuta de contrato.



Sumário

PREÂMBULO	1
1. OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO	2
3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	3
5. DA DOCUMENTAÇÃO	4
6. DA INSCRIÇÃO	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
8. DOS VALORES E DO REAJUSTE	7
9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	8
10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO	8
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)	9
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMUSA)	10
13. DO PAGAMENTO	10
14. DA VIGÊNCIA	11
15. DOS RECURSOS	11
16. DA IMPIGNADAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
19. DO FORO	13



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **VALE DO ANARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.722.217/0001-90, com sede na Avenida Capitão Sílvio de Farias, nº 4571 – Centro, CEP 76.867-000, através do (a) Presidente, designado (a) pela Portaria nº 3372/GP/2025, de 20 de Outubro de 2025, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **CREDENCIAMENTO** por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no termo da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.875/2024, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO	
INICIO DAS INSCRIÇÕES:	Dia 27/01/2026, com início às 09h:00min.
FIM DAS INSCRIÇÕES:	Às 13h:30min, do dia 12/03/2026. (horário local)
DA SESSÃO:	Dia 13/03/2026, com início às 08h:00min. (horário local)

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Vale do Anari, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (Tabela SUS), conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** Os serviços a serem prestados, com seus respectivos códigos, descrições, quantidades estimadas e valores de referência (Tabela SUS), encontram-se detalhados exclusivamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.
- 1.3.** O quantitativo indicado no Termo de Referência tem caráter estimativo, não implicando obrigação de execução total por parte da Administração durante a vigência do contrato. Sua definição serve apenas para fins de dimensionamento da demanda e da proposta.
- 1.4.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024](#).
- 1.5.** A contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO será formalizada com fulcro no [Inciso I do Art. 78 e no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observadas as



condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

- 1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

- 2.1.1.** A participação dar-se-á mediante entrega exclusivamente presencial da documentação exigida, em envelopes devidamente lacrados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço, datas e horários definidos neste instrumento convocatório.

- 2.2.** Poderão participar empresas sediadas em outros municípios, desde que possuam laboratório devidamente estruturado e em funcionamento no centro do Município de Vale do Anari/RO, apto a atender os pacientes conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

- 2.3.** O interessado é o único responsável pelos documentos apresentados e pelas declarações firmadas, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, ficando excluída a responsabilidade do órgão promotor do credenciamento por eventuais equívocos ou omissões.

- 2.4.** É de responsabilidade do participante verificar a exatidão e manter atualizados seus dados cadastrais e documentais, procedendo, sempre que necessário, à substituição ou atualização das informações apresentadas.

- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior, bem como a apresentação de documentação incompleta ou divergente das exigências editalícias, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do participante durante a análise da habilitação.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

- 2.6.1.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- 2.6.2.** Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

- 2.6.3.** Empresas reunidas em consórcio.



- 2.6.4.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.5.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;
- 2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.10.** O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** A documentação necessária para participar deste processo de CREDENCIAMENTO deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada na Avenida 23 de Agosto nº 140, Centro, CEP: 76.867-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.
- 3.2.** O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital, podendo as empresas se habilitarem a qualquer momento, desde que atendam a todos os requisitos.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação e qualificação técnica contidas neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento.
- 4.2.** No caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição dos serviços se dará em regime de cotas igualitárias, por meio de escala de plantões e rodízio, visando atender aos princípios da isonomia, impessoalidade e da livre escolha pelo usuário, sempre que possível, garantindo igualdade de oportunidade a todos os credenciados.
- 4.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, convocar os credenciados para reavaliação da documentação, exigindo a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Comissão de Contratações.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) **Cédula de identidade e CPF** dos sócios-administradores ou do titular da empresa.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual.
- c) **Prova de regularidade** para com a Fazenda Municipal.
- d) **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- e) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará Sanitário** atualizado, expedido pela autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual).
- b) **Registro ou inscrição** da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Biomedicina (CRBM).
- c) **Comprovação de responsabilidade técnica** por profissional habilitado (Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, etc.), devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.
- d) **Relação dos equipamentos técnicos** disponíveis para a realização dos exames.
- e) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

5.4. DECLARAÇÕES

- a) **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo II).
- b) **Declaração** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública (Anexo III).
- c) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (Anexo IV).
- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, atestando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) **Certidão Negativa de Inabilitados**, também emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, comprovando que a empresa e/ou seus sócios não constam na relação de inabilitados para o exercício de cargo ou função pública.
- f) **Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP)**, disponíveis no **Portal da Transparência do Governo Federal**, demonstrando inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração.
- g) **Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAI)**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, comprovando que não há registro de condenação impeditiva em nome da empresa ou de seus sócios-administradores.
- h) **Comprovação de situação cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, no nível pertinente à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida neste edital.



- i) **Declaração** de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos dos [arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e entregará, exclusivamente, presencial o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo em anexo do edital.
- 6.2. A documentação prevista no tópico 5. do edital, deverá estar completa, assinada, e acompanhada de requerimento formal (modelo anexo II), devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa.
 - a) Requerimento de credenciamento (Anexo II);
 - b) Declaração de regularidade fiscal e não impedimento (Anexo III);
 - c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital (Anexo IV).
- 6.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdênciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referências, assumindo o CRENDIAMENTE o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 6.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e no termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, no termo do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- 6.6.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguinte consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no termo do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.9.** A falsidade da declaração de que trata o item 6.4. sujeitará o interessado às sanções prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e netre Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** A proposta da interessada consistirá na **adesão integral aos valores de remuneração dos procedimentos definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme detalhamento constante do **Anexo I** deste Edital.
- 7.2.** A **apresentação da documentação de habilitação** implicará **aceitação tácita e irretratável**, por parte da proponente, **dos valores estabelecidos pela Tabela SUS**, bem como das demais **condições técnicas e operacionais** fixadas neste instrumento convocatório.
- 7.3.** Os **valores pagos** pela execução dos serviços serão aqueles **vigentes na Tabela SUS** no momento da realização do procedimento, observadas as atualizações oficiais que vierem a ser publicadas pelo **Ministério da Saúde**.
- 7.4.** Não será admitida **qualquer proposta de preço divergente ou superior** aos valores de referência estabelecidos, sob pena de **inabilitação** da interessada.

8. DOS VALORES E DO REAJUSTE

- 8.1.** O **valor total estimado** para a presente contratação é de **R\$ 263.104,80** (duzentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao período de **12 (doze) meses**, conforme estimativa constante no **Termo de**



Referência. Ressalta-se que este valor possui caráter **meramente estimativo**, não representando compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.

- 8.2.** Os **valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados** serão aqueles **definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital, observadas as quantidades de exames efetivamente realizados e devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3.** Os **valores dos procedimentos** serão **reajustados automaticamente** sempre que houver **atualização ou modificação oficial** da **Tabela de Procedimentos do SUS**, devendo tal alteração ser formalizada por **simples apostilamento** ao contrato, **dispensada a celebração de termo aditivo**, nos termos da legislação vigente.
- 8.4.** O **pagamento** será efetuado **mensalmente**, mediante **apresentação de nota fiscal** acompanhada do **relatório dos serviços executados**, devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O **processo de CREDENCIAMENTO** será conduzido pela **Comissão Permanente de Contratações** da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari**, designada por ato formal da autoridade competente.
- 9.2.** Compete à Comissão proceder à **análise e conferência da documentação apresentada** pelas interessadas, verificando o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, emitindo **parecer conclusivo de habilitação ou inabilitação**.
- 9.3.** O resultado da análise será **publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM** (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) e no **site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO** (<https://www.valedoanari.ro.gov.br/>), garantindo a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.
- 9.4.** As **empresas inabilitadas** poderão, a qualquer tempo durante a **vigência do presente Edital**, **reapresentar sua documentação**, desde que sanadas as pendências apontadas, para **nova análise pela Comissão**, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.



- 9.5. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto enquanto vigente este Edital, podendo novas empresas interessadas requerer sua participação, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.
- 9.6. A comissão de contratação (comissão permanente de licitação - CPL), realizará a publicação de novo edital quando este despontar no seu término, preferencialmente 30 dias antecedentes ao seu vencimento.
- 9.7. Ao término de cada período de vigência deste Edital de CREDENCIAMENTO, os **atuais credenciados serão automaticamente descredenciados** e caso tenham interesse na continuação na contratação, **deverão se credenciar novamente**, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.
- 9.8. A Comissão de Contrações (Comissão Permanente de Licitação - CPL) desta Prefeitura Municipal de Vale do Anari, realizará a qualquer tempo a habilitação (recebimento da documentação) dos interessados no CREDENCIAMENTO, utilizando-se do “Processo Mãe” para tal procedimento, observando sempre o [Art. 11 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024](#) e os [Art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A empresa que atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital será considerada habilitada e, portanto, credenciada.
- 10.2. A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari. Após a publicação, a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Contrato, observados os prazos e condições previstos neste instrumento.
- 10.3. O CREDENCIAMENTO terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, preço e qualidade dos serviços ofertados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- 11.1. A Credenciada se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar, incluindo, mas não se limitando a:

11.1.1. Coletas e Atendimento



- a) Realizar coletas ambulatoriais, domiciliares, rurais e de urgência/emergência, conforme escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).
- b) Manter profissional habilitado em regime de sobreaviso **24 horas**, cumprindo o prazo máximo de **15 (quinze) minutos** para atendimento hospitalar emergencial após acionamento.
- c) Garantir atendimento por ordem de chegada, sem limitação de quantidade de pacientes e sem cobrança a qualquer usuário do SUS.
- d) Realizar coletas domiciliares para pacientes com restrição de mobilidade, tanto na zona urbana quanto rural, mediante requisição autorizada.
- e) Executar coletas nas unidades da zona rural conforme cronograma definido pela SEMUSA, utilizando veículo disponibilizado pela Secretaria.
- f) Manter sede ou posto de coleta em condições adequadas, acessíveis e em conformidade com normas da ANVISA, AGEVISA e VISA.
- g) Exigir, obrigatoriamente, requisição formal de exames assinada por profissional habilitado e autorização emitida pelo sistema oficial da SEMUSA antes da coleta.

11.1.2. Prazos e Resultados

- a) Liberar resultados conforme os seguintes prazos:
 - Coletas ambulatoriais: **até 48 horas**;
 - Exames enviados para fora do município: **até 07 (sete) dias úteis**;
 - Urgência/emergência: **até 02 (duas) horas**;
 - Casos regulados emergencialmente ou com indicação médica imediata: **até 20 (vinte) minutos**.
- b) Garantir que os resultados sejam disponibilizados de forma segura, organizada e acessível aos profissionais da SEMUSA, conforme normas de sigilo e proteção de dados.
- c) Encaminhar, mensalmente, toda a documentação necessária para comprovação dos serviços prestados, observando os prazos de fechamento da competência.

11.1.3. Qualidade e Responsabilidades

- a) Manter todos os insumos, equipamentos, materiais e recipientes de coleta padronizados, higienizados e adequados às normas sanitárias vigentes.
- b) Executar recoleta sem custo adicional quando houver falha técnica, contaminação, identificação incorreta, acondicionamento inadequado ou qualquer erro imputável à contratada, devendo arcar integralmente com deslocamento, insumos e equipe.
- c) Garantir atendimento igualitário aos usuários do SUS, em padrão idêntico aos serviços prestados a clientes particulares ou conveniados.
- d) Assumir integral responsabilidade por danos causados, por ação ou omissão, à Administração ou a terceiros durante a execução do serviço.



- e) Manter comunicação permanente com a SEMUSA, disponibilizando telefone fixo ou móvel ativo para contato, inclusive 24h em casos de urgência.
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do [art. 147 da Lei nº 14.133/2021](#).
- g) Custear o envio e as análises de amostras encaminhadas a laboratórios externos de maior complexidade sempre que necessário, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMUSA)

12.1. A Contratante se obriga a:

- a) Coordenar, elaborar e divulgar as escalas de atendimento nas zonas urbana, rural, hospitalar e domiciliar, garantindo distribuição isonômica da demanda entre os credenciados.
- b) Garantir emissão de requisições e autorizações de exames exclusivamente pelo sistema oficial da SEMUSA, mediante profissionais devidamente habilitados.
- c) Disponibilizar veículo e motorista para transporte do profissional nas coletas rurais e domiciliares na zona rural.
- d) Realizar o transporte das amostras destinadas ao LACEN quando estas estiverem devidamente preparadas pela contratada.
- e) Disponibilizar nas unidades de saúde ambiente adequado para realização das coletas, conforme normas sanitárias.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos laboratórios credenciados, aplicando sanções quando houver descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Organizar o fluxo de pacientes e garantir informações necessárias à adequada realização dos exames.
- h) Receber, analisar e validar a documentação mensal apresentada pelas credenciadas para fins de pagamento e prestação de contas.
- i) Fornecer informações técnicas complementares, quando necessário, garantindo comunicação eficiente entre unidades de saúde e laboratórios.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação, pela Credenciada, do relatório de serviços prestados, acompanhado das respectivas requisições e autorizações, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 13.2.** A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês de competência.



- 13.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O presente Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.2.** O contrato de prestação de serviços decorrente deste CREDENCIAMENTO terá sua vigência vinculada à do Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [Art. 17 do Decreto 11.878, de 2024](#).
- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, no prazo de 1 dia útil, sob pena de preclusão;
- 15.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cpl@valedoanari.ro.gov.br).
- 15.5.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço de E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- Advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2.** As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Credenciada, farão parte integrante do Termo de Contrato a ser assinado.
- 18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.
- 18.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.4.** A Administração Pública se reserva no direito de:
- 18.5.** Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;



- 18.6.** Revogar por interesse do Vale do Anari/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no [Art. 71 da Lei 14.133/2021](#).
- 18.7.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 18.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do CRENDENCIAMENTO na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação Titular designado pela Portaria nº 3372/GP/2025.
- 18.9.** O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19. DO FORO

- 19.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Agente de Contratação, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari – RO, 23 de Janeiro de 2026.

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 3372/GP/2025



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 – INTRODUÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, Inciso I do Art. 78 e Art. 79, associado ao **Art. 3º inciso I do Decreto nº 11.878/2024** e demais regras pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar a abertura de processo visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TABELA SUS.** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

02 – OBJETIVO

2.1 – O Processo tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TABELA SUS,** uma vez que cabe ao poder público dar condições aos municípios realizar exames de laboratório clínico àqueles fornecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

3.1 – Esclarecemos que as características e valores de cada exame, baseia-se pela Tabela SUS, que segue:

Ord	Item	Descrição do objeto	Forma Organizacional	CÓD.	Unid.	Qnt	Vlr. Unit. R\$	Valor Total R\$
01	6973	Determinação Direta e Reversa do Grupo ABO	Exames Imuno Hematológico	02.02.12.0 02-3	Serviço	330	1,37	452,10
02	6944	Dosagem de Amilase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 18-0	Serviço	210	2,25	472,50
03	6955	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 67-9	Serviço	300	18,55	5.565,00
04	6975	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	Exames Hormonais	02.02.06.0 21-7	Serviço	320	7,85	2.512,00
05	6942	Dosagem de Bilirrubina total e frações	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 20-1	Serviço	240	2,01	482,40
06	6936	Dosagem de Creatinofosfoquinase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 33-3	Serviço	210	4,12	865,20



		Fração MB (CKMB)						
07	6926	Dosagem de Creatinina	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 31-7	Serviço	3.000	1,85	5.550,00
08	6935	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 32-5	Serviço	225	3,68	828,00
09	6949	Pesquisa de Anticorpos IGG contra Arbovírus (DENGUE IGG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 79-2	Serviço	600	30,00	18.000,00
10	6950	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Arbovírus (DENGUE IGM)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 90-3	Serviço	600	20,00	12.000,00
11	6930	Dosagem de Glicose	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 47-3	Serviço	3.400	1,85	6.290,00
12	6954	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 97-0	Serviço	330	18,55	6.121,50
13	6947	Dosagem de Hemoglobina Glicosada	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 50-3	Serviço	840	7,86	6.602,40
14	6965	Hemograma Completo	Exames Hematológicos e Hemostasia	02.02.02.0 38-0	Serviço	5.620	4,11	23.098,20
15	6956	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 30-0	Serviço	600	10,00	6.000,00
16	6931	Dosagem de Colesterol Total	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 29-5	Serviço	2.530	1,85	4.680,50
17	6932	Dosagem de Colesterol HDL	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 27-9	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
18	6933	Dosagem de Colesterol LDL	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 28-7	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
19	6929	Dosagem de Triglicerídeos	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 67-8	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
20	6971	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas (Fezes)	Exames Coprológicos	02.02.04.0 12-7	Serviço	1.560	1,65	2.574,00
21	6938	Dosagem de Potássio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 60-0	Serviço	250	1,85	462,50
22	6952	Dosagem de Proteína C Reativa (PCR)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 20-2	Serviço	1.680	2,83	4.754,40
23	6964	Dosagem de Antígeno prostático específico (PSA)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 10-5	Serviço	385	16,42	6.321,70
24	6934	Dosagem de Sódio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 63-5	Serviço	200	1,85	370,00
25	6968	Determinação de Tempo de Coagulação	Exames Hematológicos e Hemostasia	02.02.02.0 07-0	Serviço	140	2,73	382,20
26	6967	Determinação de Tempo de Sangramento - DUKE	Exames Hematológicos e Hemostasia	02.02.02.0 09-6	Serviço	130	2,73	354,90



27	6925	Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacética (TGO)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 64-3	Serviço	2.820	2,01	5.668,20
28	6924	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 65-1	Serviço	2.820	2,01	5.668,20
29	6948	Dosagem de Troponina	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.1 20-9	Serviço	220	9,00	1.980,00
30	6927	Dosagem de Ureia	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 69-4	Serviço	2.900	1,85	5.365,00
31	6969	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimento da URINA	Exames de Uroanálise	02.02.05.0 01-7	Serviço	4.680	3,70	17.316,00
32	6957	Teste Não Treponemico para Detecção de Sífilis (VDRL)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.1 11-0	Serviço	450	2,83	1.273,50
33	6928	Dosagem de Ácido Úrico	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 12-0	Serviço	1.600	1,85	2.960,00
34	6937	Dosagem de Cálcio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 21-0	Serviço	300	1,85	555,00
35	6939	Dosagem de Magnésio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 56-2	Serviço	120	2,01	241,20
36	6940	Dosagem de Lipase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 55-4	Serviço	120	2,25	270,00
37	6941	Dosagem de Fosfatase alcalina	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 42-2	Serviço	360	2,01	723,60
38	6943	Dosagem de Lactato Desidrogenase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 53-8	Serviço	120	3,68	441,60
39	6945	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 46-5	Serviço	360	3,51	1.263,60
40	6946	Dosagem de proteínas totais e frações	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 62-7	Serviço	120	1,85	222,00
41	6951	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 47-4	Serviço	1.800	2,83	5.094,00
42	6953	Determinação de Fator Reumatoide (Latex)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 07-5	Serviço	1.800	2,83	5.094,00
43	6958	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGM)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 87-3	Serviço	400	18,55	7.420,00
44	6959	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 76-8	Serviço	400	16,97	6.788,00
45	6966	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	Exames Hematológicos e Hemostasia	02.02.02.0 15-0	Serviço	560	2,73	1.528,80



46	6970	Dosagem Microalbumina Urina	de na	Exames de Uroanálise	02.02.05.0 09-2	Serviço	120	8,12	974,40
47	6972	Pesquisa de sangue oculto nas fezes		Exames Coprológicos	02.02.04.0 14-3	Serviço	220	1,65	363,00
48	6974	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)		Exames ImunoHematológico	02.02.12.0 08-2	Serviço	430	1,37	589,10
49	7197	Contagem de plaquetas		Exames hematológicos e hemostasia	02.02.02.0 02-9	Serviço	5.620	2,73	15.342,60
50	8580	Antibiograma		Exames microbiológicos	02.02.08.0 01-3	Serviço	1.200	4,98	5.976,00
51	8581	Dosagem de Fenilalanina e TSH ou T4		Exames para triagem neonatal	02.02.11.0 05-2	Serviço	500	12,10	6.050,00
52	8582	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)		Exames hormonais	02.02.06.0 38-1	Serviço	500	11,60	5.800,00
53	8583	Dosagem de triodotironina (T3)		Exames hormonais	02.02.06.0 39-0	Serviço	500	8,71	4.355,00
54	8584	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)		Exames hormonais	02.02.06.0 25-0	Serviço	500	8,96	4.480,00
55	1128 2	Determinação de curva Glicêmica com indução por cortisona (4 dosagens)		Exames bioquímicos	02.02.01.0 06-6	Serviço	320	3,68	1.177,60
56	1147 0	Cultura de bactérias para identificação		Procedimentos com finalidade diagnóstica	02.02.08.0 08-0	Serviço	1.200	5,62	6.744,00
VALOR TOTAL R\$ 263.104,80									

3.2 – Este instrumento e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (www.valedoanari.gov.br) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.3 – O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

04 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 – Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, disponível no sitio eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

05 – JUSTIFICATIVA



5.1 – Considerando a Constituição Federal de 1988 que dispõe em especialmente em seu art. 196, *que diz: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006. Considerando a Portaria/GM 1.631 de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais. Considerando a Portaria GM/MS 399, de Fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratos deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios Vale do Anari, de forma a complementar a assistência à saúde.

5.2 – Considerando que os exames laboratoriais são serviços de Apoio ao Diagnóstico e tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistidas pela rede pública municipal. O município de Vale do Anari não possui laboratório próprio e nem tão pouco profissionais suficientes para que possam executar essa atividade, o que torna a contratação destes exames através de credenciamento indispensável, já que inexiste Laboratório Municipal com capacidade e instalação de equipamentos suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados. Assim sendo, considerando que a saúde é um direito de todos previstos na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de



governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análises clínicas.

06 – DAS ORBIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Além daquelas exigidas em Lei e no edital a empresa vencedora do certame Licitatório, deverá:

COLETAS/EXAMES AMBULATORIAIS ZONA URBANA

6.1 – Os serviços deverão ser executados em sede própria da contratada ou Posto de coleta, a qual deverá constantemente manter seu espaço físico, estrutural e tecnológico adequado e atualizado a todas as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), bem como sujeitar-se a fiscalização e normas dos órgãos de controle AGEVISA e VISA.

6.2 – No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas **diárias, semanais ou mensais**, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá critérios de igualdade e imparcialidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.

6.3 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.4 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à apresentação de **requisição de autorização** emitida pela **regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este



comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

6.5 – Os servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari responsáveis pela emissão da **requisição de autorização** dos exames atuarão na Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana e no Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, ambos localizados na Avenida Presidente Dutra n.^º 4691. Nos casos omissos, em que os pacientes apresentarem-se sem a devida requisição de autorização, caberá a CONTRATADA orientar o usuário a dirigir-se a uma das referidas unidades mencionadas formalização da demanda.

6.6 – A CONTRATADA deverá se submeter a realizar coletas e tratamento de amostras das quais serão encaminhadas para análise junto ao **LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia** disponibilizando recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.

6.7 – As ações da CONTRATADA relativa ao parágrafo anterior resumem-se tão somente a coleta, preparo e acondicionamento das amostras por meio materiais adequados disponibilizados por ela. Após devidamente armazenada e embalada pela CONTRATADA, o transporte da mesma será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari até o **LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia**.

6.8 – Em caso de necessidade de recoleta de amostras biológicas, seja por motivo de erro técnico na coleta inicial, inadequação no acondicionamento, identificação incorreta, degradação do material, ou qualquer outra não conformidade que inviabilize a análise laboratorial, a CONTRATADA se obriga a realizar nova coleta, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. A recoleta deverá ocorrer de forma célere, observando os mesmos padrões técnicos, protocolos de biossegurança e prazos estabelecidos para a coleta original. Eventuais custos decorrentes de deslocamento, insumos ou mão de obra relacionados à recoleta serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA. A recusa injustificada em realizar a recoleta



poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.9 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta domiciliar de exames laboratoriais nos casos em que o paciente apresentar restrições de mobilidade ou dificuldade de deambulação. Essa atividade deverá ser executada com a mesma qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos para a coleta convencional, observando os protocolos de biossegurança vigentes. O agendamento deverá ocorrer mediante programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari e conforme a escala de prestação de serviços vigente, a qual disponibilizará o veículo e motorista para transporte do profissional responsável pelas coletas. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, previamente designado por ela, bem como os insumos apropriados para garantir a segurança e o conforto do paciente.

6.10 – A contratada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

6.11 – A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Vale do Anari, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Contrato qualquer tipo de discriminação.

6.12 – A contratada deverá realizar a coleta das amostras a qualquer tempo durante o horário comercial, observando rigorosamente os protocolos técnicos vigentes e as condições clínicas compatíveis e adequadas de cada paciente para a realização do exame laboratorial a ser processado, garantindo dessa forma a fidedignidade dos resultados e prevenindo interferências decorrentes de fatores evitáveis.

6.13 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

6.14 – As coletas de exames serão executadas por demanda espontânea dentro do horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme **item 6.12**, vetada a rejeição de coleta por número de pacientes, limitando-se apenas ao horário determinado.

6.15 – Além da obrigatoriedade do registro eletrônico dos resultados dos exames no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, os respectivos



resultados poderão ser disponibilizados diretamente ao usuário, ou pessoa designada por ele, ao Enfermeiro (a) ou profissional regularmente vinculado à rede municipal de saúde.

6.16 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 6.13**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

6.17 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no Item 03 – Das especificações e quantitativos dos serviços.

6.18 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, para eventuais ocorrências.

COLETAS ITINERANTES AMBULATORIAS UBS ZONA RURAL

6.19 – A contratada fica responsável em realizar as coletas das amostras dos pacientes residentes na Zona Rural do município nos dias previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde através de escala de trabalho, na qual será composta por todas as empresas credenciadas, estabelecendo-se uma rotina máxima de interrupção entre coletas de **15 (quinze)** dias entre as seguintes UBS: **UBS JATUARANA, UBS VERA LÚCIA LUCIANO ZATESCO (Núcleo São Marcos) e UBS BARRAGEM.**

6.20 - No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas diárias, semanais ou mensais, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá critérios de igualdade e impessoalidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.

6.21 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.22 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à a apresentação de **requisição de autorização**



emitida pela regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

6.23 – A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari disponibilizara o veículo e motorista para o transporte do técnico responsável pelas coletas a serem executadas em todas as Unidades Básicas localizadas na Zona Rural do Município conforme cronograma previamente estabelecido. Compete à CONTRATADA assegurar a alocação do profissional habilitado, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução das coletas, garantindo-se a observância dos padrões técnicos e operacionais exigidos para assegurar a qualidade, segurança e integridade das amostras coletadas.

6.24 – A contratada deverá submeter-se a executar as coletas de exames nas UBS localizadas na Zona Rural do município, baseando-se em calendário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual pode sofrer alterações a qualquer tempo.

6.25 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta domiciliar de exames laboratoriais dos pacientes residentes da Zona Rural do município nos casos em que o paciente apresentar restrições de mobilidade ou dificuldade de deambulação. Essa atividade deverá ser executada com a mesma qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos para a coleta convencional, observando os protocolos de biossegurança vigentes. O agendamento deverá ocorrer mediante programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, a qual disponibilizará o veículo e motorista para transporte do profissional responsável pelas coletas. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, previamente designado por ela, bem como os insumos apropriados para garantir a segurança e o conforto do paciente.

6.26 – Nos dias previamente determinados para coleta, o profissional designado pela contratada deverá estar aos locais apontados **no item 6.19**, até as **07:00 horas da manhã** para inicio dos procedimentos de coleta, com encerramento das coletas as **10:00 horas da manhã**. As coletas de exames serão executadas por demanda espontânea mediante horário



determinado pela Secretaria Municipal de Saúde neste item, vetada a rejeição de coleta por numero de pacientes, limitando-se apenas ao horário determinado.

6.27 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

6.28 – A contratada fica responsável em disponibilizar recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.

6.29 – Em caso de necessidade de recoleta de amostras biológicas, seja por motivo de erro técnico na coleta inicial, inadequação no acondicionamento, identificação incorreta, degradação do material, ou qualquer outra não conformidade que inviabilize a análise laboratorial, a CONTRATADA se obriga a realizar nova coleta, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. A recoleta deverá ocorrer de forma célere, observando os mesmos padrões técnicos, protocolos de biossegurança e prazos estabelecidos para a coleta original. Eventuais custos decorrentes de deslocamento, insumos ou mão de obra relacionados à recoleta serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA. A recusa injustificada em realizar a recoleta poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.30 – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao próprio Usuário, ou pessoa designada pelo mesmo, ao Enfermeiro (a) ou profissional responsável pela Unidade Básica de Saúde apontada no **item 6.19**.

6.31 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 6.27**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

6.32 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no **Item 03 – Das especificações e quantitativos dos serviços**.

6.33 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, para eventuais ocorrências.



COLETAS/EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PACIENTE INTERNOS

6.34 – Os serviços análise deverão ser executados em sede própria da contratada ou Posto de coleta, a qual deverá constantemente manter seu espaço físico, estrutural e tecnológico adequado e atualizado a todas as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), bem como sujeitar-se a fiscalização e normas dos órgãos de controle **AGEVISA e VISA**.

6.35 – No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas diárias, semanais ou mensais, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá critérios de igualdade e imparcialidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.

6.36 – A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari designará formalmente um servidor responsável pela elaboração e coordenação das escalas de trabalho das empresas credenciadas para a prestação dos serviços de coleta laboratorial. A escala abrangerá tanto o atendimento no **setor de Urgência e Emergência e Pacientes Internos** quanto às coletas realizadas nas unidades de saúde localizadas na Zona Rural do município, bem como as coletas domiciliares. Ressalta-se que a empresa escalada para atender aos plantões de **Urgência e Emergência e Pacientes Internos** será, simultaneamente, responsável por executar as coletas na Zona Rural e coletas domiciliares durante o mesmo período, devendo manter profissional qualificado sobreaviso com disponibilidade integral de **24 (vinte e quatro) Horas por dia durante toda a vigência de sua escala**, garantindo a cobertura integral e eficiente dos serviços conforme os protocolos estabelecidos pela gestão municipal.

6.37 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.38 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à a apresentação de **requisição de autorização** emitida pela **regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização



contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

6.39 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, **ativo por 24 (vinte e quatro) horas diárias** para qualquer ocorrência.

6.40 – Após realizado o contato com o servidor plantonista designado a realizar as coletas de exames de Urgência e Emergência ou de Pacientes internos, o mesmo terá o prazo máximo de **15 (quinze)** minutos para apresentar-se ao Hospital Municipal de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro para execução dos serviços, garantindo tempo de resposta laboratorial compatível com o protocolo de atendimento ao trauma.

6.41 – A execução da rotina de coletas ambulatoriais não poderá, em hipótese alguma, comprometer, atrasar ou prejudicar o atendimento das demandas originadas do Setor de Urgência e Emergência. A contratada deverá assegurar prioridade absoluta aos chamados emergenciais dentro dos prazos máximos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.42 – Nos casos em que o laboratório credenciado for acionado para realizar exames laboratoriais de pacientes em estado de **EMERGÊNCIA**, cuja condição clínica exija a execução de Processo de **REGULAÇÃO** para transferência intermunicipal e dependa da apresentação de parâmetros bioquímicos para tomada de decisão médica, o profissional plantonista designado pela contratada deverá permanecer em regime sobre aviso, atento aos chamados do Setor de Urgência e Emergência, assegurando a execução imediata de todas as coletas necessárias. Os resultados laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo **de 20 (vinte) minutos após a coleta**, independentemente do horário da solicitação ou da quantidade de exames demandados.

6.43 – Os atendimentos de Urgência e Emergência e pacientes internos serão realizados de forma espontânea, em caráter ininterrupto. A empresa deverá manter um servidor plantonista **24 (vinte e quatro) Horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, além de



Feriados e Pontos Facultativos para realização das coletas durante toda a vigência de sua escala.

6.44 – A empresa poderá ser acionada a qualquer hora do dia e/ou da noite para realizar qualquer modalidade de serviço inserido no **Item 03 – Das especificações e quantitativos dos serviços**, independente da necessidade de acionar/ligar uma ou mais vezes os equipamentos no período noturno.

6.45 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 02 (duas) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

6.46 – Além da obrigatoriedade do registro eletrônico dos resultados dos exames no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, os respectivos resultados poderão ser disponibilizados diretamente ao usuário, ou pessoa designada por ele, ao Enfermeiro (a) ou profissional regularmente vinculado à rede municipal de saúde, respeitando os prazos estabelecidos no **item 6.45**.

6.47 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 6.45**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

6.48 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no **Item 03 – Das especificações e quantitativos dos serviços**.

6.49 – No tocante ao que se refere a coleta de exames do setor de Urgência e Emergência e Pacientes Internos, a contratada deverá disponibilizar veículo próprio para realizar o seu deslocamento até a unidade hospitalar, arcando integralmente com todos os custos decorrentes da atividade, tais como: Combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, condutor (motorista), coberturas de eventuais sinistros durante o percurso, técnico responsável pela coleta e todos os materiais necessários para efetivação de perfeita qualidade de coleta, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

6.50 – A contratada fica responsável em disponibilizar recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.



6.51 – Apos realizado o contato com o servidor plantonista designado a realizar as coletas de exames de Urgência e Emergência, o mesmo terá o prazo máximo de **15 (quinze)** minutos para apresentar-se ao Hospital de Pequeno Porte para execução dos serviços.

6.52 – Havendo a necessidade de coleta de amostras no setor e urgência e emergência a qualquer hora do dia ou da noite, a equipe plantonista do Hospital de Pequeno Porte entrará em contato com a contratada por meio de número previamente disponibilizado e conforme a escala de trabalho. Não logrando êxito em 03 (três) tentativas de contato pelo não atendimento das ligações, as investidas frustradas serão registradas no livro de ocorrências da equipe de enfermagem contendo no registro data e horário das ligações. Havendo o acúmulo de 03 (três) ocorrências serão juntadas ao Processo Administrativo, a contratada será notificada e aplicada as penalidades constantes nos termos do item 17 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES deste termo de referencia em desfavor da contratada.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.53 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados e/ou prestadores de serviços.

6.54 - Substituir imediatamente o profissional ausente ou impedido de atuar.

6.55 – Atender às normas de acessibilidade e segurança no atendimento de pacientes com mobilidade reduzida.

6.56 – A contratada deverá assumir todos e quaisquer gastos referentes ao consumo de Energia Elétrica, Água, Telefone Fixo ou Móvel, Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos utilizados para analise das amostras, possíveis adequações físicas, estruturais e tecnológicas.

6.57 – Executar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referência e no edital.

6.58 – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

6.59 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação dos serviços de laboratório do objeto desta licitação.

6.60 – Executar todos os serviços licitados, no preço, prazo e forma descritos no Termo de Referencia e Edital.



6.61 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços.

6.62 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.63 – Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange o prazo total da execução dos serviços de laboratório, bem como apresentar documentos comprobatórios.

6.64 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com respostas via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da mesma.

6.65 – O credenciado fica obrigado a utilizar o Sistema GSEA da Secretaria de Saúde ou outro que venha substitui-lo para inclusão de resultados e controle de coletas rotineiramente, sejam elas realizadas na atenção primária à saúde ou no pronto socorro.

07 - DEVERES DA CONTRANTE

O órgão requisitante tem como obrigação:

7.1 – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços prestados.

7.2 – Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) credenciadas(s) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência e no edital.

7.3 – Comunicar à(s) empresa(s) credenciada(s), todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os materiais ofertados.

7.4 – Efetuar o pagamento para a(s) empresa(s) credenciadas(s), somente após a execução dos serviços, nota fiscal atestada no verso pelos membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, responsável pelo recebimento dos materiais e após a análise e parecer da controladoria geral, conforme programação financeira e cronograma de desembolso financeiro.

7.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações deste termo de referência e no edital.

7.6 – Designar os membros da Comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para acompanhar



a execução e entrega dos serviços, conforme as devidas especificações descritas no termo de referência e no edital.

7.7 – Comunicar imediatamente a empresa credenciada o registro de quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício no serviço executado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.09 – A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato;

7.10 – Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços executados ficará a cargo da Comissão de Recebimento ou representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos serviços com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da execução deste destes, e de tudo dar ciência à Administração.

8.2 – A Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços executados pela credenciada podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.3 – A fiscalização de que trata este item não eximirá a contratada da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

09 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



9.1 – A contratação com a empresa credenciada será de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, acompanhado da Nota de Empenho e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

9.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Da assinatura do contrato

9.3 – A convocação da empresa credenciada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

Da fiscalização do contrato

9.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

9.6 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º).

9.8 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.10 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

10.1 – O prazo de vigência da referida contratação será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do mesmo, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes na forma da mesma Lei.

10.2 – Caso haja entendimento por parte da administração o Contrato poderá substituído pela Nota de Empenho conforme previsto no inciso II do Art. 95 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.3 – O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver ajuste na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.4 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

11 – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo



que for pertinente a este Contrato:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

II – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

III – Fiscalizar-lhe a execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração.

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 – Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

12.3 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



12.5 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** – Devolução da garantia;
- II** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** – Pagamento do custo da desmobilização.

12.6 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I** – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

VIII – Execução da garantia contratual para:

- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.7 – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



12.8 – Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13 – DOS REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências técnicas

13.1 – Os serviços executados pela Contratada deverão ser de primeira Qualidade. Caso os serviços apresentem características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível durante a sua execução ou já após a sua entrega, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando à substituição do serviço pelo que atenda as especificações previstas.

Exigências da Habilitação

13.2 – Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, **desde que:**

- I** – Desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.
- II** – Atenda aos requisitos mínimos de classificação descritas no edital e neste Termo de Referencia.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não é admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto contratual.

15 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação do Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

17 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES



17.1 – Fica sob a responsabilidade das empresas credenciadas executarem e entregarem os serviços conforme especificações contidas neste termo de referência e no edital, tudo dentro do prazo hábil, estabelecidos em lei e descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a empresa vencedora às penalidades constantes no Art. 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e acarretará as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DA LIQUIDAÇÃO



18.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

18.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – Atendendo aos requisitos exigidos em lei e no edital, a(s) empresa(s) credenciadas estará(ão) habilitada(s) para pagamento após:

I – Executar totalmente os serviços ora solicitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referencia e no edital.

II – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da(s) empresa(s), com data de emissão impressa no corpo da mesma.

III – Confecção da C.I. pela SEMUSA, devidamente assinada e carimbada pelo gestor da pasta.

IV – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela comissão de fiscalização, recebimento e certificação de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

V – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

- a)** Cópia do empenho.
- b)** Certidão negativa Municipal ou positiva com efeito de negativa.
- c)** Certidão negativa Estadual ou positiva com efeito de negativa
- d)** Certidão negativa de débitos previdenciários e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou positiva com efeito de negativa.



- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão negativa trabalhista ou positiva com efeito de negativa.
- g) Certidão de falência e concordata.

19.2 – As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento.

19.3 – Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a controladoria geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

19.4 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da NF-e por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

19.5 – O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da ordem de fornecimento.

19.6 – A NF-e deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos serviços e valores conforme o empenho.

19.7 – Caso haja, a NF-e de serviço e material de consumo deverá ser expedida separadamente uma da outra.

19.8 – Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

19.9 – O pagamento somente será efetuado se houver o aceite-certificação da Comissão de Recebimento na no verso da NF-e. Se a Nota Fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

19.10 – Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela



CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

19.11 – Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

19.12 – A NF-e deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

19.13 – No dever de pagamento pela Administração conforme Art. 141 da Lei 14.133/21, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I** – Fornecimento de bens;
- II** – Locações;
- III** – Prestação de serviços;
- IV** – Realização de obras.

19.14 – O § 1º do Art. 141 da Lei 14.133/21 diz que a ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



19.15 – Será observado o que diz o § 2º do Art. 141 da Lei 14.133/21 sobre a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

19.16 – Observar-se-á também a redação do § 3º da mesma Lei que diz que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

19.17 – Os demais Art.(s) que seguem também será regra básica a ser observada no que diz respeito ao pagamento à CONTRATADA:

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderão ser estabelecidos remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

20 - DO CREDENCIAMENTO

20.1 - O art. 187 da Lei Federal nº 14.133/21 expressa que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

20.2 - O processo de Credenciamento terá como fundamento o **Art. 3º inciso I do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024**, que Regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

20.3 - Ficará a cargo da Comissão de Contrações (CPL – Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari realizar a publicação de novo edital quando este despontar no seu término, preferencialmente 30 dias antecedentes ao seu vencimento.

20.4 - Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

20.5 - O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências), atendendo assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o



interesse público envolvido.

20.6 – O presente Processo Administrativo nº 575/SEMUSA/2025 será denominado “Processo Mãe” que ficará sob posse permanente da Comissão de Contrações (CPL – Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

20.7 – Ficará a cargo da Comissão de Contrações (CPL – Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a qualquer tempo** a realização da habilitação (recebimento da documentação) dos interessados no credenciamento, **utilizando-se do “Processo Mãe”** para tal procedimento, observando sempre o **Art. 11 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024 e Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.8 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a formalização de Processo Administrativo denominado “Filhote” para que este seja utilizado para formalização de pedidos de pagamentos dos credenciados, após a devida prestação de serviços.

20.9 – Ficará a cargo da Comissão de Contrações (CPL – Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, comunicar de maneira formal à Secretaria Municipal de Saúde todas as vezes que despontar um novo credenciado dentro do “Processo Mãe”, enviando obrigatoriamente para a SEMUSA a seguinte documentação:

I – Comunicação Interna (C.I.) informando que houve novo credenciado.

II – Cópia de toda a documentação de habilitação exigida no Art. 11 do Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024 e Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1 – Serão descredenciados os licitantes que:

- a)** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b)** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

22 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 – Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos neste instrumento.

22.2 – Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Departamento de Compras.

22.3 – A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de



credenciamento.

23 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

23.1 – Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.

23.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

23.3 – Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

23.4 – Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.5 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.6 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.7 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.8 – O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

23.9 – Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de Posto de Coleta no perímetro Urbano de Vale do Anari-RO.

23.10 – Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

23.11 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.12 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

23.13 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

23.14 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

23.15 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

23.16 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

23.17 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.18 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.19 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a



centralização do recolhimento dessas contribuições.

23.20 – O fornecedor deverá apresentar Registro do Conselho Regional de Farmácia com certificado válido do técnico responsável na área de atuação em análises clínicas.

24 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

24.1 – Por se tratar de prestação de serviço comum, sugerimos o **CREDECNIAMENTO DE FORNECEDORES**. O Credenciamento é um procedimento auxiliar instituído na Lei nº 14.133/2021, Inciso I do Art. 78, e Art. 79, para contratação de serviços que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado). Além do mais, o credenciamento trás como principais benefícios:

- a) Ampliação da concorrência, pois o credenciamento não limita o número de fornecedores.** Todos os que atenderem aos requisitos podem ser credenciados, isso aumenta a competição e promove maior variedade de ofertas e serviços, o que tende a melhorar a qualidade e o preço prestado.
- b) Agilidade na contratação,** uma vez credenciados, os fornecedores podem ser contratados imediatamente, conforme a demanda da Administração.
- c) Evita a necessidade de abrir uma nova licitação a cada nova necessidade,** otimizando tempo e recursos.
- d) Contratações simultâneas, isso possibilita a contratação de vários prestadores ao mesmo tempo,** o que é útil quando o serviço é contínuo ou demanda atendimento simultâneo (como serviços médicos, jurídicos, transporte, e laboratoriais que é o preste caso, etc.).
- e) Modelo flexível,** o credenciamento pode ficar aberto por tempo determinado ou indeterminado, permitindo que novos fornecedores entrem a qualquer momento (desde que cumpram os requisitos), isso é especialmente vantajoso em setores com alta rotatividade ou constantes inovações.

No entanto é importante destacar que o **credenciamento não é aplicável a todas as contratações**. Ele deve ser usado quando **não houver exclusividade ou competição direta por um único fornecedor**, e sim quando se deseja **abrir espaço para múltiplas**



contratações com condições equivalentes, deve sempre obedecer aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, publicidade e eficiência.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

25.2 – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

25.3 – É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

25.4 – A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

25.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

25.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

26 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.005.10.301.0012.2.017 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BASICA - SUS/ERSTADO/APS 25% - PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobro: 50 – Serviços médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Ficha – 19

02.005.10.301.0012.2.017 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BASICA - SUS/ERSTADO/APS 25% - PAB

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobro: 50 – Serviços médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Ficha – 20

02.005.10.302.0013.2.027 - BLOCA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA - MAC Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobro: 50 – Serviços médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Ficha – 30

02.005.10.305.0014.2.024 - BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE



Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobro: 50 – Serviços médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Ficha – 40

27 – ESTIMATIVA DE CUSTO

27.1 – A referida contratação anualmente estima-se aproximadamente em **R\$ 263.104,80** (Duzentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).

Vale do Anari/RO, 07 de Agosto de 2025.

Joelma Isabel de A. R. F. Oliveira

Secretaria Mun. de Saúde e Vig. Sanitária

Portaria nº 3294/GP/25

APROVO o presente Projeto abarcado
neste Termo de Referência
em: _____ / _____ / _____

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nº 016/SEMUSA/2025

1 – ITEM IDENTIFICADOR DA DEMANDA

1.1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TABELA SUS.

2 – UNIDADE DEMANDANTE

2.1 – Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Considerando a Constituição Federal de 1988 que dispõe em especialmente em seu art. 196, *que diz: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006. Considerando a Portaria/GM 1.631 de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial. Considerando a Portaria GM/MS 399, de Fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratos deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos municípios de Vale do Anari, de forma a complementar a assistência à saúde. Considerando que os exames laboratoriais são serviços de Apoio ao Diagnóstico e tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população



assistidas pela rede pública municipal. O município de Vale do Anari não possui laboratório próprio e nem tão pouco profissionais suficientes para que possam executar essa atividade, o que torna a contratação destes exames através de credenciamento indispensável, já que inexiste Laboratório Municipal com capacidade e instalação de equipamentos suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados. Assim sendo, considerando que a saúde é um direito de todos previstos na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análises clínicas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas exigidas em Lei e no edital a empresa vencedora do certame Licitatório, deverá:

COLETAS/EXAMES AMBULATORIAIS ZONA URBANA

4.1 – Os serviços deverão ser executados em sede própria da contratada ou Posto de coleta, a qual deverá constantemente manter seu espaço físico, estrutural e tecnológico adequado e atualizado a todas as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), bem como sujeitar-se a fiscalização e normas dos órgãos de controle AGEVISA e VISA.

4.2 – No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas diárias, semanais ou mensais, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá critérios de igualdade e imparcialidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.



4.3 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.4 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à apresentação de ***requisição de autorização*** emitida pela ***regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde***, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

4.5 – Os servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari responsáveis pela emissão da ***requisição de autorização*** dos exames atuarão na Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana e no Hospital de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro, ambos localizados na Avenida Presidente Dutra n.º 4691. Nos casos omissos, em que os pacientes apresentarem-se sem a devida requisição de autorização, caberá a CONTRATADA orientar o usuário a dirigir-se a uma das referidas unidades mencionadas formalização da demanda.

4.6 – A CONTRATADA deverá se submeter a realizar coletas e tratamento de amostras das quais serão encaminhadas para análise junto ao ***LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia*** disponibilizando recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.

4.7 – As ações da CONTRATADA relativa ao parágrafo anterior resumem-se tão somente a coleta, preparo e acondicionamento das amostras por meio materiais adequados



disponibilizados por ela. Após devidamente armazenada e embalada pela CONTRATADA, o transporte da mesma será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari até o **LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia.**

4.8 – Em caso de necessidade de recoleta de amostras biológicas, seja por motivo de erro técnico na coleta inicial, inadequação no acondicionamento, identificação incorreta, degradação do material, ou qualquer outra não conformidade que inviabilize a análise laboratorial, a CONTRATADA se obriga a realizar nova coleta, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. A recoleta deverá ocorrer de forma célere, observando os mesmos padrões técnicos, protocolos de biossegurança e prazos estabelecidos para a coleta original. Eventuais custos decorrentes de deslocamento, insumos ou mão de obra relacionados à recoleta serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA. A recusa injustificada em realizar a recoleta poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

4.9 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta domiciliar de exames laboratoriais nos casos em que o paciente apresentar restrições de mobilidade ou dificuldade de deambulação. Essa atividade deverá ser executada com a mesma qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos para a coleta convencional, observando os protocolos de biossegurança vigentes. O agendamento deverá ocorrer mediante programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari e conforme a escala de prestação de serviços vigente, a qual disponibilizará o veículo e motorista para transporte do profissional responsável pelas coletas. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, previamente designado por ela, bem como os insumos apropriados para garantir a segurança e o conforto do paciente.

4.10 – A contratada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

4.11 – A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Vale do Anari, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Contrato qualquer tipo de discriminação.

4.12 – A contratada deverá realizar a coleta das amostras a qualquer tempo durante o horário comercial, observando rigorosamente os protocolos técnicos vigentes e as condições clínicas



compatíveis e adequadas de cada paciente para a realização do exame laboratorial a ser processado, garantindo dessa forma a fidedignidade dos resultados e prevenindo interferências decorrentes de fatores evitáveis.

4.13 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

4.14 – As coletas de exames serão executadas por demanda espontânea dentro do horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme **item 4.12**, vetada a rejeição de coleta por número de pacientes, limitando-se apenas ao horário determinado.

4.15 – Além da obrigatoriedade do registro eletrônico dos resultados dos exames no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, os respectivos resultados poderão ser disponibilizados diretamente ao usuário, ou pessoa designada por ele, ao Enfermeiro (a) ou profissional regularmente vinculado à rede municipal de saúde.

4.16 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 4.13**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

4.17 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no Item 07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES deste ETP.

4.18 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, para eventuais ocorrências.

COLETAS ITINERANTES AMBULATORIAS UBS ZONA RURAL

4.19 – A contratada fica responsável em realizar as coletas das amostras dos pacientes residentes na Zona Rural do município nos dias previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde através de escala de trabalho, na qual será composta por todas as empresas credenciadas, estabelecendo-se uma rotina máxima de interrupção entre coletas de **15 (quinze) dias** entre as seguintes UBS: **UBS JATUARANA, UBS VERA LÚCIA LUCIANO ZATESCO (Núcleo São Marcos) e UBS BARRAGEM**.

4.20 - **No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas diárias, semanais ou mensais, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá**



critérios de igualdade e impessoalidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.

4.21 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.22 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à a apresentação de *requisição de autorização* emitida pela regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

4.23 – A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari disponibilizara o veículo e motorista para o transporte do técnico responsável pelas coletas a serem executadas em todas as Unidades Básicas localizadas na Zona Rural do Município conforme cronograma previamente estabelecido. Compete à CONTRATADA assegurar a alocação do profissional habilitado, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução das coletas, garantindo-se a observância dos padrões técnicos e operacionais exigidos para assegurar a qualidade, segurança e integridade das amostras coletadas.

4.24 – A contratada deverá submeter-se a executar as coletas de exames nas UBS localizadas na Zona Rural do município, baseando-se em calendário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual pode sofrer alterações a qualquer tempo.

4.25 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta domiciliar de exames laboratoriais dos pacientes residentes da Zona Rural do município nos casos em que o paciente apresentar restrições de mobilidade ou dificuldade de deambulação. Essa atividade deverá ser executada com a mesma qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos para a coleta convencional,



observando os protocolos de biossegurança vigentes. O agendamento deverá ocorrer mediante programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, a qual disponibilizará o veículo e motorista para transporte do profissional responsável pelas coletas. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado, previamente designado por ela, bem como os insumos apropriados para garantir a segurança e o conforto do paciente.

4.26 – Nos dias previamente determinados para coleta, o profissional designado pela contratada deverá estar aos locais apontados **no item 4.19**, até as **07:00 horas da manhã** para inicio dos procedimentos de coleta, com encerramento das coletas as **10:00 horas da manhã**. As coletas de exames serão executadas por demanda espontânea mediante horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde neste item, vetada a rejeição de coleta por numero de pacientes, limitando-se apenas ao horário determinado.

4.27 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

4.28 – A contratada fica responsável em disponibilizar recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.

4.29 – Em caso de necessidade de recoleta de amostras biológicas, seja por motivo de erro técnico na coleta inicial, inadequação no acondicionamento, identificação incorreta, degradação do material, ou qualquer outra não conformidade que inviabilize a análise laboratorial, a CONTRATADA se obriga a realizar nova coleta, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. A recoleta deverá ocorrer de forma célere, observando os mesmos padrões técnicos, protocolos de biossegurança e prazos estabelecidos para a coleta original. Eventuais custos decorrentes de deslocamento, insumos ou mão de obra relacionados à recoleta serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA. A recusa injustificada em realizar a recoleta poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.



4.30 – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao próprio Usuário, ou pessoa designada pelo mesmo, ao Enfermeiro (a) ou profissional responsável pela Unidade Básica de Saúde apontada no **item 4.19**.

4.31 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 4.27**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

4.32 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no Item 07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES deste ETP.

4.33 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, para eventuais ocorrências.

COLETAS/EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PACIENTE INTERNOS

4.34 – Os serviços análise deverão ser executados em sede própria da contratada ou Posto de coleta, a qual deverá constantemente manter seu espaço físico, estrutural e tecnológico adequado e atualizado a todas as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), bem como sujeitar-se a fiscalização e normas dos órgãos de controle **AGEVISA e VISA**.

4.35 – No caso de haver mais de um laboratório credenciado, o dimensionamento e a operacionalização dos serviços serão definidos por meio de escalas **diárias, semanais ou mensais**, conforme melhor atender à administração pública. A alocação seguirá critérios de igualdade e impessoalidade, garantindo o cumprimento do princípio da isonomia entre os prestadores.

4.36 – A Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari designará formalmente um servidor responsável pela elaboração e coordenação das escalas de trabalho das empresas credenciadas para a prestação dos serviços de coleta laboratorial. A escala abrangerá tanto o atendimento no **setor de Urgência e Emergência e Pacientes Internos** quanto às coletas realizadas nas unidades de saúde localizadas na Zona Rural do município, bem como as coletas domiciliares. Ressalta-se que a empresa escalada para atender aos plantões de **Urgência e Emergência e Pacientes Internos** será, simultaneamente, responsável por executar as coletas na Zona Rural e coletas domiciliares durante o mesmo período, devendo manter profissional qualificado sobreaviso com disponibilidade integral de **24 (vinte e quatro) Horas por dia durante toda a vigência de sua escala**, garantindo a cobertura integral e eficiente dos serviços conforme os protocolos estabelecidos pela gestão municipal.



4.37 – Todos os materiais utilizados desde a coleta até a liberação dos resultados serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.38 – A contratada somente poderá realizar os procedimentos relacionados à coleta de material biológico mediante apresentação de requisição formal, emitida em papel timbrado, devidamente assinada, datada e carimbada por profissional legalmente habilitado, sendo este médico ou enfermeiro regularmente vinculado à rede municipal de saúde. Requisições que não atendam a esses critérios deverão ser, obrigatoriamente, recusadas. Adicionalmente, a execução das coletas estará condicionada à a apresentação de **requisição de autorização** emitida pela **regulação de exames através de sistema oficial de gestão em saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, ocasião em que deverá ser emitida requisição de autorização contendo o número de identificação da solicitação, os dados clínicos pertinentes ao exame, bem como assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo lançamento. Este comprovante deverá ser anexado ao pedido médico, formando o conjunto documental comprobatório da solicitação. Ao final de cada competência, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à adequada prestação de contas dos exames efetivamente realizados.

4.39 – A contratada deverá disponibilizar contato telefônico Fixo ou Móvel, **ativo por 24 (vinte e quatro) horas diárias** para qualquer ocorrência.

4.40 – Após realizado o contato com o servidor plantonista designado a realizar as coletas de exames de Urgência e Emergência ou de Pacientes internos, o mesmo terá o prazo máximo de **15 (quinze)** minutos para apresentar-se ao Hospital Municipal de Pequeno Porte Sebastião Viana Ribeiro para execução dos serviços, garantindo tempo de resposta laboratorial compatível com o protocolo de atendimento ao trauma.

4.41 – A execução da rotina de coletas ambulatoriais não poderá, em hipótese alguma, comprometer, atrasar ou prejudicar o atendimento das demandas originadas do Setor de Urgência e Emergência. A contratada deverá assegurar prioridade absoluta aos chamados emergenciais dentro dos prazos máximos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

4.42 – Nos casos em que o laboratório credenciado for acionado para realizar exames laboratoriais de pacientes em estado de **EMERGÊNCIA**, cuja condição clínica exija a execução de Processo de **REGULAÇÃO** para transferência intermunicipal e dependa da apresentação de



parâmetros bioquímicos para tomada de decisão médica, o profissional plantonista designado pela contratada deverá permanecer em regime sobre aviso, atento aos chamados do Setor de Urgência e Emergência, assegurando a execução imediata de todas as coletas necessárias. Os resultados laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo **de 20 (vinte) minutos após a coleta**, independentemente do horário da solicitação ou da quantidade de exames demandados.

4.43 – Os atendimentos de Urgência e Emergência e pacientes internos serão realizados de forma espontânea, em caráter ininterrupto. A empresa deverá manter um servidor plantonista **24 (vinte e quatro) Horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, além de **Feriados e Pontos Facultativos** para realização das coletas durante toda a vigência de sua escala.

4.44 – A empresa poderá ser acionada a qualquer hora do dia e/ou da noite para realizar qualquer modalidade de serviço inserido no Item 07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES deste ETP, independente da necessidade de acionar/ligar uma ou mais vezes os equipamentos no período noturno.

4.45 – Após a coleta das amostras, a contratada terá o prazo **máximo de 02 (duas) horas** para liberação dos resultados dos exames, exceto em caso de amostras de maior complexidade, as quais são enviadas para fora da sede do município para serem analisados, nestes casos o prazo máximo para liberação dos resultados será de **07 (Sete) dias uteis**.

4.46 – Além da obrigatoriedade do registro eletrônico dos resultados dos exames no Sistema de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, os respectivos resultados poderão ser disponibilizados diretamente ao usuário, ou pessoa designada por ele, ao Enfermeiro (a) ou profissional regularmente vinculado à rede municipal de saúde, respeitando os prazos estabelecidos no **item 4.45**.

4.47 – A contrata deverá assumir todos os gastos referentes à coleta, envio e análise de amostras de maior complexidade analisadas fora da sede do município, citada no **item 4.45**, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.

4.48 – Fica vetada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS sobre os objetos descritos no Item

07 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES deste ETP.

4.49 – No tocante ao que se refere a coleta de exames do setor de Urgência e Emergência e Pacientes Internos, a contratada deverá disponibilizar veículo próprio para realizar o seu



deslocamento até a unidade hospitalar, arcando integralmente com todos os custos decorrentes da atividade, tais como: Combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, condutor (motorista), coberturas de eventuais sinistros durante o percurso, técnico responsável pela coleta e todos os materiais necessários para efetivação de perfeita qualidade de coleta, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.50 – A contratada fica responsável em disponibilizar recipiente, equipamentos, embalagens e demais instrumentos adequados para o transporte das amostras coletadas, de modo que não comprometa a integridade das mesmas, evitando a sua degeneração, impossibilitando a exatidão na análise das amostras pela contaminação entre outras intercorrências, resultando no descarte do material, sendo necessário recoleta.

4.51 – Após realizado o contato com o servidor plantonista designado a realizar as coletas de exames de Urgência e Emergência, o mesmo terá o prazo máximo de **15 (quinze)** minutos para apresentar-se ao Hospital de Pequeno Porte para execução dos serviços.

4.52 – Havendo a necessidade de coleta de amostras no setor e urgência e emergência a qualquer hora do dia ou da noite, a equipe plantonista do Hospital de Pequeno Porte entrará em contato com a contratada por meio de número previamente disponibilizado e conforme a escala de trabalho. Não logrando êxito em 03 (três) tentativas de contato pelo não atendimento das ligações, as investidas frustradas serão registradas no livro de ocorrências da equipe de enfermagem contendo no registro data e horário das ligações. Havendo o acúmulo de 03 (três) ocorrências serão juntadas ao Processo Administrativo, a contratada será notificada e aplicada as penalidades constantes nos termos do item 17 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES deste termo de referência em desfavor da contratada.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.53 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados e/ou prestadores de serviços.

4.54 - Substituir imediatamente o profissional ausente ou impedido de atuar.

4.55 – Atender às normas de acessibilidade e segurança no atendimento de pacientes com mobilidade reduzida.

4.56 – A contratada deverá assumir todos e quaisquer gastos referentes ao consumo de Energia Elétrica, Água, Telefone Fixo ou Móvel, Manutenção Corretiva e Preventiva dos



equipamentos utilizados para analise das amostras, possíveis adequações físicas, estruturais e tecnológicas.

4.57 – Executar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo de referência e no edital.

4.58 – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

4.59 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação dos serviços de laboratório do objeto desta licitação.

4.60 – Executar todos os serviços licitados, no preço, prazo e forma descritos no Termo de Referencia e Edital.

4.61 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços.

4.62 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

4.63 – Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange o prazo total da execução dos serviços de laboratório, bem como apresentar documentos comprobatórios.

4.64 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com respostas via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da mesma.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS ESTRATÉGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 – Após verificação do Plano Anual de Contratação do Município, conforme ID PCA-PNPC nº 84722917000190-0-000003/2024, Publicado em 01/07/2025, verificou-se que a presente contratação não consta no PCA-PNPC do Município.

6 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1 – Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é importante observar todas as recomendações técnicas contidas nesse documento, de modo a eliminar ou reduzir a



possibilidade de ocorrência de possíveis impactos ambientais. Para a presente contratação, alguns impactos a serem observados ou ações pró-ambiente considerados foram:

- a) Adoção de logística reversa para contornar a possível geração de resíduos: a aquisição de materiais pode gerar resíduos, como embalagens, que devem ser adequadamente gerenciados para evitar impactos ambientais negativos.
- b) Vedações expressas no Edital quanto ao fornecimento de materiais que contenham substâncias perigosas: alguns materiais podem conter substâncias perigosas, como pó químico do toner, metais pesados e compostos orgânicos voláteis, como pilhas e baterias, que podem representar riscos para a saúde humana e para o meio ambiente.
- c) Aquisição de materiais com menor impacto ambiental: a instituição pode priorizar a aquisição de materiais produzidos de forma sustentável, com menor emissão de gases de efeito estufa e menor consumo de recursos naturais.
- d) Estímulo à reciclagem e reutilização de materiais: a instituição pode incentivar a reutilização e a reciclagem de materiais, reduzindo a geração de resíduos e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.
- e) Uso de materiais certificados: a instituição pode priorizar a aquisição de materiais certificados, por exemplo, que atestam a qualidade e a sustentabilidade dos produtos.
- f) Conscientização dos servidores: a instituição pode promover a conscientização dos usuários dos materiais, incentivando o uso responsável e a redução do consumo, contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

7 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1 – A estimativa da quantidade dos itens a serem contratados.

Ord	Item	Descrição do objeto	Forma Organizacional	Códigos	Unid.	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
01	6973	Determinação Direta e	Exames	02.02.12.0	Serviço	330	1,37	452,10



		Reversa do Grupo ABO	ImunoHematológico	02-3				
02	6944	Dosagem de Amilase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 18-0	Serviço	210	2,25	472,50
03	6955	Pesquisa de Anticorpos contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 67-9	Serviço	300	18,55	5.565,00
04	6975	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, BETA HCG)	Exames Hormonais	02.02.06.0 21-7	Serviço	320	7,85	2.512,00
05	6942	Dosagem de Bilirrubina total e frações	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 20-1	Serviço	240	2,01	482,40
06	6936	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB (CKMB)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 33-3	Serviço	210	4,12	865,20
07	6926	Dosagem de Creatinina	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 31-7	Serviço	3.000	1,85	5.550,00
08	6935	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 32-5	Serviço	225	3,68	828,00
09	6949	Pesquisa de Anticorpos IGG contra Arbovírus (DENGUE IGG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 79-2	Serviço	600	30,00	18.000,00
10	6950	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Arbovírus (DENGUE IGM)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 90-3	Serviço	600	20,00	12.000,00
11	6930	Dosagem de Glicose	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 47-3	Serviço	3.400	1,85	6.290,00
12	6954	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 97-0	Serviço	330	18,55	6.121,50
13	6947	Dosagem de Hemoglobina Glicosada	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 50-3	Serviço	840	7,86	6.602,40
14	6965	Hemograma Completo	Exames Hematológicos e Hemostasia	02.02.02.0 38-0	Serviço	5.620	4,11	23.098,20
15	6956	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 30-0	Serviço	600	10,00	6.000,00
16	6931	Dosagem de Colesterol total	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 29-5	Serviço	2.530	1,85	4.680,50
17	6932	Dosagem de Colesterol HDL	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 27-9	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
18	6933	Dosagem de Colesterol DL	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 28-7	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
19	6929	Dosagem de Triglicerídeos	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 67-8	Serviço	2.530	3,51	8.880,30
20	6971	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas (Fezes)	Exames Coprológicos	02.02.04.0 12-7	Serviço	1.560	1,65	2.574,00
21	6938	Dosagem de Potássio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 60-0	Serviço	250	1,85	462,50



22	6952	Dosagem de Proteína C Reativa (PCR)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 20-2	Serviço	1.680	2,83	4.754,40
23	6964	Dosagem de Antígeno prostático específico (PSA)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 10-5	Serviço	385	16,42	6.321,70
24	6934	Dosagem de Sódio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 63-5	Serviço	200	1,85	370,00
25	6968	Determinação de Tempo de Coagulação	Exames Hematológico s e Hemostasia	02.02.02.0 07-0	Serviço	140	2,73	382,20
26	6967	Determinação de Tempo de Sangramento – DUKE	Exames Hematológico s e Hemostasia	02.02.02.0 09-6	Serviço	130	2,73	354,90
27	6925	Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 64-3	Serviço	2.820	2,01	5.668,20
28	6924	Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 65-1	Serviço	2.820	2,01	5.668,20
29	6948	Dosagem de Troponina	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.1 20-9	Serviço	220	9,00	1.980,00
30	6927	Dosagem de Ureia	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 69-4	Serviço	2.900	1,85	5.365,00
31	6969	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimento da URINA	Exames de Uroanálise	02.02.05.0 01-7	Serviço	4.680	3,70	17.316,00
32	6957	Teste Não Treponemico para Detecção de Sífilis (VDRL)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.1 11-0	Serviço	450	2,83	1.273,50
33	6928	Dosagem de Ácido Úrico	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 12-0	Serviço	1.600	1,85	2.960,00
34	6937	Dosagem de Cálcio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 21-0	Serviço	300	1,85	555,00
35	6939	Dosagem de Magnésio	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 56-2	Serviço	120	2,01	241,20
36	6940	Dosagem de Lipase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 55-4	Serviço	120	2,25	270,00
37	6941	Dosagem de Fosfatase alcalina	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 42-2	Serviço	360	2,01	723,60
38	6943	Dosagem de Lactato Desidrogenase	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 53-8	Serviço	120	3,68	441,60
39	6945	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 46-5	Serviço	360	3,51	1.263,60
40	6946	Dosagem de proteínas totais e frações	Exames Bioquímicos	02.02.01.0 62-7	Serviço	120	1,85	222,00
41	6951	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 47-4	Serviço	1.800	2,83	5.094,00



42	6953	Determinação de Fator Reumatoide (Latex)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 07-5	Serviço	1.800	2,83	5.094,00
43	6958	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGM)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 87-3	Serviço	400	18,55	7.420,00
44	6959	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGG)	Exames Sorológicos e Imunológicos	02.02.03.0 76-8	Serviço	400	16,97	6.788,00
45	6966	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	Exames Hematológico s e Hemostasia	02.02.02.0 15-0	Serviço	560	2,73	1.528,80
46	6970	Dosagem de Microalbumina na Urina	Exames de Uroanálise	02.02.05.0 09-2	Serviço	120	8,12	974,40
47	6972	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	Exames Coprológicos	02.02.04.0 14-3	Serviço	220	1,65	363,00
48	6974	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	Exames ImunoHemat ológico	02.02.12.0 08-2	Serviço	430	1,37	589,10
49	7197	Contagem de plaquetas	Exames hematológico s e hemostasia	02.02.02.0 02-9	Serviço	5.620	2,73	15.342,60
50	8580	Antibiograma	Exames microbiológicos	02.02.08.0 01-3	Serviço	1.200	4,98	5.976,00
51	8581	Dosagem de Fenilalanina e TSH ou T4	Exames para triagem neonatal	02.02.11.0 05-2	Serviço	500	12,10	6.050,00
52	8582	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	Exames hormonais	02.02.06.0 38-1	Serviço	500	11,60	5.800,00
53	8583	Dosagem de triiodotironina (T3)	Exames hormonais	02.02.06.0 39-0	Serviço	500	8,71	4.355,00
54	8584	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	Exames hormonais	02.02.06.0 25-0	Serviço	500	8,96	4.480,00
55	1128 2	Determinação de curva Glicêmica com indução por cortisona (4 dosagens)	Exames bioquímicos	02.02.01.0 06-6	Serviço	320	3,68	1.177,60
56	1147 0	Cultura de bactérias para identificação	Procediment os com finalidade diagnóstica	02.02.08.0 08-0	Serviço	1.200	5,62	6.744,00
VALOR TOTAL R\$ 263.104,80								

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1 – A contratação de serviços laboratoriais oferece diversos benefícios para instituições de saúde, empresas e até órgãos governamentais. Primeiramente, garante maior precisão e confiabilidade nos diagnósticos, devido à utilização de equipamentos modernos e



profissionais qualificados. Isso contribui diretamente para a eficácia dos tratamentos e para a segurança dos pacientes. Além disso, terceirizar esses serviços reduz custos operacionais, pois elimina a necessidade de manter infraestrutura própria, como laboratórios, insumos e pessoal técnico especializado. Também proporciona mais agilidade nos resultados, especialmente quando o laboratório contratado utiliza sistemas integrados de informação, facilitando a comunicação e o acesso a laudos. Outro benefício é a conformidade com normas técnicas e sanitárias, já que laboratórios especializados seguem rigorosos padrões de qualidade e biossegurança. Em empresas, os serviços laboratoriais são úteis para monitoramento ocupacional e controle de qualidade, contribuindo para a saúde dos colaboradores e a excelência dos produtos. Por fim, a flexibilidade na contratação permite ajustar os serviços conforme a demanda, otimizando recursos e promovendo eficiência operacional.

8.2 – Até o presente momento não vislumbra-se contratações correlatas e/ou interdependentes para a referida contratação.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 – O critério adotado para a presente contratação é o credenciamento por lote global, não sendo interessante o parcelamento dos itens. Realizar uma licitação por lote global pode trazer diversos benefícios para a administração pública. Primeiramente, esse modelo permite a contratação de um único fornecedor para todos os itens ou serviços incluídos no edital, o que facilita o gerenciamento do contrato e reduz a complexidade administrativa. Isso pode significar menor custo com fiscalização, logística e controle da execução contratual. Além disso, a licitação por lote global pode garantir maior padronização dos produtos ou serviços contratados, o que é especialmente importante em áreas como saúde. Esse formato também pode ser vantajoso quando os itens licitados são interdependentes ou precisam funcionar de maneira integrada, evitando problemas de compatibilidade entre fornecedores. Por fim, ela pode atrair empresas maiores, mais estruturadas, com maior capacidade de entrega e atendimento técnico, o que contribui para a qualidade do serviço prestado.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

10.1 – No que diz despeito as adequações do órgão referente à contratação a Secretaria Municipal de Saúde deve se atentar em contratar e/ou adquirir ambiente propício para armazenamento dos materiais, ambientes estes devidamente climatizados, onde não ocorra



infiltrações de chuva, mofos, fungos, recipientes e caixas em contatos direto com o piso, contato com insetos, sujeiras, infiltrações de raios solares/luminosidade em excesso, ou seja os materiais necessitam estar armazenados em caixas sobrepostas em pallet's, ou prateleiras em aço, etc, isentos de quais avarias que venha gerar danos para os materiais.

10.2 – Para que as questões a respeito a um ambiente adequado para o **armazenamento de amostras de exames laboratoriais** é essencial para garantir a **qualidade, integridade e confiabilidade dos resultados laboratoriais**. Um armazenamento incorreto pode comprometer as amostras, levando a resultados falsos, retrabalho, desperdício e até riscos à saúde do paciente. Abaixo estão os principais **benefícios** de manter um ambiente correto:

1. Preservação da integridade das amostras

- **Evita degradação biológica e química** (Ex: Hemólise, degradação do RNA/DNA, crescimento bacteriano).
- Garante que os parâmetros medidos (glicose, enzimas, hormônios, etc.) refletem a condição real do paciente.

2. Confiabilidade dos resultados

- Resultados laboratoriais confiáveis dependem de amostras bem conservadas.
- Reduz risco de falsos positivos ou negativos, que podem levar a diagnósticos errados.

3. Segurança biológica

- Ambientes controlados evitam **contaminações cruzadas** e reduzem risco biológico para os profissionais.

4. Conformidade com normas regulatórias

- Atende aos requisitos de órgãos reguladores como **ANVISA, ISO 15189, MAPA**, entre outros.
- Ambientes e procedimentos padronizados ajudam na acreditação e auditorias de qualidade.

5. Organização e rastreabilidade

- Facilita a **localização rápida e segura** das amostras.
- Ambientes etiquetados, separados por tipo e temperatura, permitem rastrear e documentar todo o processo.

6. Aumento da vida útil das amostras



- Ex: certos soros ou tecidos podem ser armazenados por semanas ou meses se congelados corretamente (-20°C, -80°C ou em nitrogênio líquido).
- Ideal para exames posteriores ou estudos de controle de qualidade.

7. Redução de custos operacionais

- Menos descarte por degradação = menos coletas repetidas = economia de tempo, materiais e recursos humanos.
- Menor risco de retrabalho e contestações médicas.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 – Espera-se com essa contratação de serviços de exames laboratoriais, especialmente em contextos como saúde pública, tem como finalidade alcançar uma série de **resultados pretendidos** que impactam diretamente na qualidade do atendimento, no diagnóstico médico e na gestão da saúde. Veja abaixo os principais resultados esperados:

1. Apoiar o diagnóstico clínico com precisão

- **Objetivo:** Fornecer dados laboratoriais confiáveis que auxiliem os profissionais de saúde na identificação correta de doenças.
- **Resultado pretendido:** Diagnósticos mais rápidos e precisos, reduzindo erros médicos.

2. Monitorar a evolução de tratamentos

- **Objetivo:** Avaliar periodicamente o estado clínico do paciente.
- **Resultado pretendido:** Ajustes terapêuticos eficazes e acompanhamento contínuo da resposta ao tratamento.

3. Promover a prevenção e detecção precoce de doenças

- **Objetivo:** Realizar exames periódicos e rastreamentos populacionais.
- **Resultado pretendido:** Identificação precoce de condições como diabetes, câncer, hipertensão, etc., reduzindo complicações futuras.

4. Apoiar programas de saúde ocupacional e coletiva

- **Objetivo:** Avaliar a saúde de colaboradores ou populações específicas (escolas, abrigos, comunidades).
- **Resultado pretendido:** Ações preventivas e melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho ou social.

5. Garantir a eficiência e agilidade no atendimento

- **Objetivo:** Reduzir o tempo entre a coleta de material, análise e entrega dos resultados.



- **Resultado pretendido:** Menor tempo de espera para diagnóstico e início do tratamento.

6. Cumprir requisitos legais e regulatórios

- **Objetivo:** Atender normas da ANVISA, Ministério da Saúde, conselhos de classe, etc.
- **Resultado pretendido:** Conformidade com legislações e redução de riscos jurídicos.

7. Otimizar recursos financeiros e humanos

- **Objetivo:** Reduzir custos operacionais com estrutura própria de laboratório.
- **Resultado pretendido:** Maior eficiência econômica, com qualidade assegurada através da terceirização.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 263.104,80** (Duzentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).

13 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Após conclusão do Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declaramos ser viável a contratação por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TABELA SUS.

14 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

14.1 – Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Vale do Anari-RO, **07 de Agosto de 2025.**

Joelma Isabel de A. R. F. Oliveira
Secretaria Mun. de Saúde e Vig. Sanitária
Portaria nº 3294/GP/25



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX
REQUERIMENTO DE CREDENCIMANETO

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [__], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº [__]/2025, para fins de credenciamento, nos termos do Edital publicado.

Neste termos.
Pede deferimento.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo]
[Assinatura e Carimbo]



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

I - Encontra-se regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social (INSS);

II – Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – Não foi declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

IV – Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento/Credenciamento, bem como pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

_____ [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [XXX]/[ANO]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [____], por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as condições, exigências e obrigações constantes do Chamamento Público nº [__]/[ANO], disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM (link: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação.

Declara ainda que concorda integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no referido Edital, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições nele contidas, caso venha a ser credenciada.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, a empresa X (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entrega/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREAGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, na idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos apresentados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou



métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **CONSANGUÍNEO** ao afim, **ATÉ 3º GRAU**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUN. DE VALE DO ANARI/RO.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tríbutos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço oferatado.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]



ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/PMVA/2025
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE
DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**

.....

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a),(cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nºe RG nº doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento de **SERVIÇOS LABORATORIAIS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

-	CÓD	PRODUTOS	UN	QTD.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO

1.2. **Objeto da contratação:**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
 - 2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX (60 dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX(60 dias).



8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.^º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.^º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*



10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO